EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

A presente Proposição tem por escopo dar continuidade às políticas públicas já definidas em lei, para garantir a saúde auditiva da população, especificamente no que diz respeito aos diversos alarmes instalados em prédios e em veículos de nosso Município.

É de conhecimento de todos que a grande insegurança que assola nossa população resulta na busca de segurança por conta própria, e, no caso, os alarmes sonoros são paliativos a essa situação.

Por sua vez, muitos desses alarmes tocam insistentemente e, às vezes, durante toda a madrugada, sem que seus proprietários ou responsáveis tomem qualquer medida para amenizar seus ruídos, resultando à população vizinha enorme poluição sonora.

A presente Propositura, mediante alteração no Código de Posturas do Município, excetua do rol de proibições relativas à poluição sonora o som produzido, pelo período de até 5 (cinco) minutos, por alarme de segurança.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Proposição, que visa, tão somente, à melhoria da saúde da população deste Município.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2009.

VEREADOR LUIZ BRAZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui inc. VIII no art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições relativas à poluição sonora a emissão de sinal sonoro por alarme de segurança por período superior a 5 (cinco) minutos e estabelecendo a respectiva penalidade.

Art. 1º Fica incluído inc. VIII no art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de 5, e alterações posteriores, conforme segue:
"Art. 86
VIII – emitir sinal sonoro por alarmes de segurança residenciais, comerciais ou período superior a 5 (cinco) minutos. Pena: multa de 83 a 415 UFMs." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK